

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.798.657-3

DATA: 23/09/2024

PARECER CEE/CEIF N.º 406/2025

APROVADO EM 02/09/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA BRASILEIRINHO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Loanda, de interesse da Escola Brasileirinho – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Laércio Aparecido Ribeiro, n.º 560, município de Santa Cruz do Monte Castelo, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A instituição de ensino é mantida pela Escola Brasileirinho - Educação Infantil e Ensino Fundamental S/C Ltda. e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Loanda e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.798.657-3

A matéria está regulamentada no Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com a seguinte informação:

Laboratório de Informática

A prática de atividades de informática e acesso à internet na escola é realizado através do uso de notebook, tablets e celulares dos próprios estudantes, que são utilizados nas próprias salas de aula ou biblioteca.

Quadra Poliesportiva

Para a prática de Educação Física os estudantes utilizam o pátio da escola e o ginásio de esportes do município. O representante legal da escola apresentou a Declaração da Secretaria Municipal de Educação informando que o Ginásio de Esportes João de Oliveira Dutra é disponibilizado para a Escola Brasileirinho – Educação Infantil e Ensino Fundamental, o mesmo fica bem próximo à escola conforme figura a seguir, os estudantes só vão até o ginásio acompanhados dos docentes. A escola possui materiais como bolas, cordas, bambolês, raquetes, petecas, bastões e outros.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.798.657-3

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Loanda por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros expirou em 27/06/2025, com o processo em trâmite e a Licença Sanitária está vigente até 10/12/2025.

Constam as Matrizes Curriculares dos Cursos com as informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, conforme exposto no quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Escola Brasileirinho - EI, EF	Santa Cruz do Monte Castelo/ Loanda	Resolução n.º 4616, de 24/07/24; De: 24/03/20 a 23/03/25	Prazo: 05 anos De: 24/03/25 a 23/03/30

A mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.798.657-3

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 02 de setembro de 2025.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF